

Agrupamento de Escolas de Mundão | 160593

CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO

MATRÍCULAS, CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS/TURMAS E HORÁRIOS



Ano Letivo 2021/2022

INTRODUÇÃO

Na constituição de turmas e elaboração de horários, à semelhança do efetuado anteriormente e devido à situação provocada pela pandemia da doença COVID-19, será respeitada a legislação em vigor, as Recomendações/ Orientações da DGS e os critérios aprovados em Conselho Pedagógico e Conselho Geral.

De acordo com a rede estabelecida pela DGEstE, haverá seis grupos na Educação Pré-Escolar (Casal de Esporão, Casal de Mundão, Cavernães, Cepões, Sanguinhedo de Côta e Travassós de Cima); 12 turmas no 1º CEB (2 em Casal de Esporão, 2 em Casal de Mundão, 2 em Cavernães, 1 em Cepões, 2 em Mundão, 1 em Sanguinhedo de Côta e 2 em Travassós de Cima); 5 turmas no 2º ciclo (3 de 5º ano e 2 de 6º ano) e 7 turmas no 3º ciclo (2 de 7º ano, 2 de 8º ano, 3 de 9º ano).

A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número inferior ao estabelecido na lei carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, e por sua vez, as turmas com número superior ao estabelecido na lei carecem de autorização, mediante proposta fundamentada da diretora.

Neste ano letivo de 2021/2022, foi autorizada, pelo Conselho Pedagógico de 16 de julho, a matrícula de mais 2 crianças na Educação Pré-escolar, nos Jardins-de-Infância de Casal de Mundão, Travassós de Cima e Cavernães

1. PRIORIDADE NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

A prioridade na matrícula ou renovação de matrícula será em conformidade com a legislação em vigor (Despacho Normativo nº 5/2020, de 21 de abril, salvaguardando-se para o este ano letivo a aplicação do disposto nos artigos 11º a 13º do Decreto-Lei nº 14-G/2020, de 13 de abril, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à pandemia da doença Covid-19, designadamente quanto às matrículas e renovação de matrículas).

2. CALENDÁRIO ESCOLAR

De acordo com o Despacho nº 6726-A/2021, de 08 de julho, o calendário escolar para o Agrupamento no ano letivo 2021/22 é o seguinte:

PERÍODOS LETIVOS	INÍCIO	TERMO	INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS
1º	17 de setembro de 2021	17 de dezembro de 2021	NATAL -20 a 31 de dezembro de 2021.
2º	3 de janeiro de 2022	5 de abril de 2022	CARNAVAL - 28 de fevereiro a 2 de março de 2022. PÁSCOA - 6 de abril a 18 de abril de 2022.
3º	19 de abril de 2022	7 de junho de 2022 – 9º ano 15 de junho de 2022 – 5º, 6º, 7º, 8º e 10º anos de escolaridade. 30 de junho de 2022 – Educação Pré-Escolar e 1º CEB do ensino básico	VERÃO - 8 de junho de 2022 – 9.º ano de escolaridade. 16 de junho de 2022 – 5.º, 6.º, 7.º, 8.º anos de escolaridade. 1 de julho de 2022 – Educação pré-escolar e 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade.

3. CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS/ TURMAS

Na constituição dos grupos/ turmas prevalecem os critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno, assim como as orientações para a organização do ano letivo e as orientações da DGS.

Os grupos/ turmas serão constituídos com o número de alunos permitido por Lei (Despacho Normativo nº 10-A/2018 de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo nº 16/2019, de 4 de junho).

Na constituição dos grupos/ turmas, sempre que possível, será respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens e ouvido o Conselho Pedagógico, o diretor atenderá a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

Os grupos/turmas, sempre que possível, devem ser equilibrados, quanto ao género e nível etário.

Em todos os níveis de educação e ensino, sempre que possível, serão mantidos os grupos/ turma das crianças ou alunos do ano anterior desde que não haja motivos que aconselhem o contrário (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Diretor). No 1.º CEB a formação das turmas terá em conta a continuidade pedagógica.

3.1. Constituição de Grupos na Educação Pré-escolar

Serão constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças. Sempre que nos relatórios técnico-pedagógicos (RTP) seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, o grupo é constituído por 20 crianças, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.

3.1.1. Serão observados os seguintes critérios:

3.1.1.1. Número aproximadamente igual de meninas e meninos.

3.1.1.2. Grupos heterogéneos relativamente à idade.

3.1.1.3. Sempre que possível, não separar irmãos, primos ou outros graus de parentesco.

3.1.1.4. A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em, pelo menos, 60% do tempo curricular.

É da competência do diretor a decisão sobre os pedidos de mudança de grupo solicitada pelos pais/encarregados de educação, tendo em consideração o benefício da criança.

3.2. Constituição de Turmas no 1º CEB

- 3.2.1. As turmas são constituídas, no máximo, no 1º, 2º por 24 alunos e nos demais anos do 1º CEB por 26 alunos.
- 3.2.2. As turmas, nos estabelecimentos de ensino de lugar único (um professor), que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.
- 3.2.3. As turmas do 1º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
- 3.2.4. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no RTP seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- 3.2.5. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
- 3.2.6. Serão constituídas de acordo com os seguintes critérios:
 - 3.2.6.1. Integração dos alunos com medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, tendo esta prioridade na escolha de turma e horário e, sempre que possível, devem ser distribuídos equitativamente pelas turmas;
 - 3.2.6.2. Manutenção, sempre que possível, do grupo proveniente dos jardins de infância do Agrupamento.
 - 3.2.6.3. Em caso de necessidade, o grupo do jardim de infância pode ser dividido, tendo em conta, em primeiro lugar, a área de residência dos alunos e, depois, a idade com prioridade para os mais velhos.
 - 3.2.6.4. Sempre que possível, deve ser assegurada a coincidência de horários entre irmãos que já frequentam a escola.
 - 3.2.6.5. Na atribuição dos horários, dar-se-á prioridade, sucessivamente:
 - a) às disponibilidades das instalações escolares;
 - b) à solicitação dos pais/encarregados de educação, devidamente fundamentada;
 - c) à idade dos alunos, tendo prioridade os alunos mais velhos

3.2.6.6. O diretor decidirá na resolução de situações especiais.

3.3. Constituição de Turmas no 2º e 3º CEB

3.3.1. As turmas do 5º ao 9º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.

3.3.2. Nos 7º e 8º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção, do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola, é de 20 alunos.

3.3.3. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no RTP seja identificada, como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

3.3.4. A redução das turmas prevista no ponto anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

3.3.5. Na constituição das turmas devem prevalecer prioritariamente critérios de natureza pedagógica.

3.3.6. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a constituição de turmas deve ter em consideração:

3.3.6.1. A continuidade do grupo/turma anterior.

3.3.6.2. O nível etário.

3.3.6.3. O número de alunos retidos.

3.3.6.4. O equilíbrio na distribuição de sexos.

3.3.6.5. O número e perfil de funcionalidade dos alunos com necessidades educativas.

3.3.6.6. O número de alunos com percurso escolar irregular.

3.3.6.7. O número de alunos com necessidade de apoio/reforço/tutoria.

3.3.6.8. Grupos com características específicas de comportamento e/ou aproveitamento.

3.3.6.9. A rede de transportes públicos existente na comunidade educativa.

3.3.6.10. Não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada turma, a heterogeneidade do público escolar

- 3.3.7. No 2º ciclo, após uma reunião da equipa de elaboração das turmas com os professores do 1º ciclo, aplicam-se os seguintes critérios:
- 3.3.7.1. Continuidade de pequenos grupos de alunos numa mesma escola e turma, distribuídos equitativamente pelas diferentes turmas, exceto se o professor do 1º ciclo aconselhar a sua separação.
- 3.3.8. No 3º ciclo os alunos são distribuídos em função da opção da segunda língua estrangeira (Espanhol ou Francês), sempre que possível.
- 3.3.9. Ressalvados os efeitos já produzidos no ano letivo 2018/2019, a progressiva redução do número de alunos por turma prevista no nº 1 do artigo 4.º e no nº 1 do artigo 5.º aplicar-se-á do seguinte modo:
- 3.3.9.1. No ano letivo 2019/2020, aos 2.º, 6.º e 8.º anos de escolaridade;
- 3.3.9.2. No ano letivo 2020/2021, aos 3.º e 9.º anos de escolaridade;
- 3.3.9.3. No ano letivo 2021/2022, ao 4.º ano de escolaridade.

4. ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

Na elaboração dos alunos foram cumpridas as orientações emanadas do Conselho Geral, de 19 de julho de 2021.

5. FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

5.1. Na Educação Pré-escolar

- 5.1.1. Admissão e frequência das crianças:
- 5.1.1.1. A frequência dos estabelecimentos de educação pré-escolar depende de matrícula ou de renovação de matrícula, nos termos da legislação em vigor.
- 5.1.1.2. O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, no portal portaldasmatriculas.edu.gov.pt, com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças;
- 5.1.1.3. No final de cada ano letivo, os educadores comunicam as renovações de matrícula das crianças de cada estabelecimento.
- 5.1.1.4. A distribuição das crianças pelos estabelecimentos de educação pré-escolar obedece aos critérios e prioridades definidos na legislação aplicável.
- 5.1.1.5. O diretor providencia no sentido de serem afixadas nos respetivos

estabelecimentos as listas das crianças que requereram a matrícula, bem como a lista das crianças admitidas.

5.1.2. Horário e funcionamento dos estabelecimentos:

5.1.2.1. Os estabelecimentos de educação pré-escolar manter-se-ão obrigatoriamente abertos, pelo menos, até às 17h30m e por um período mínimo de oito horas diárias.

5.1.2.2. O horário dos estabelecimentos deve adequar-se à possibilidade de neles serem servidas refeições às crianças.

5.1.2.3. O período de funcionamento de cada estabelecimento será fixado no início das atividades de cada ano letivo, sendo ouvidos, obrigatoriamente, para o efeito, os pais e encarregados de educação ou os seus representantes na primeira reunião do ano escolar.

8:00 / 9:00	Atividades de Animação e de Apoio à Família ^{a)}
9:00 / 15:30	Componente Educativa
12:00 / 13:30	Almoço
15:30 / 17:30 (...19:30)	Atividades de Animação e de Apoio à Família ^{a)}

^{a)} A duração das AAAF é definida na 1ª reunião com os pais e encarregados de educação

5.1.3. Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

5.1.3.1. Além das atividades educativas são oferecidas as AAAF, antes e depois do período diário e durante os períodos de interrupção, em colaboração com a Câmara Municipal de Viseu (CMV) e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Mundão (APEEAEM).

5.1.3.2. As AAAF são objeto de planificação pelos órgãos competentes do agrupamento, tendo em conta as necessidades das famílias e articulando com o Município e a Associação de Pais. São oferecidas semanalmente a Música (2 hora) e a Educação Física (2 hora), funcionando 1 hora de cada uma das áreas na componente letiva e outra na componente de Animação Socioeducativa – AAAF)

5.1.3.3. É responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução destas atividades, tendo em vista

garantir a sua qualidade.

5.1.3.4. Compete aos assistentes operacionais que acompanham as crianças nas valências da AAAF, em articulação com o educador, organizar e apresentar, às entidades competentes, a relação de necessidades inerentes ao funcionamento dessa valência.

5.1.3.5. No final de cada período letivo, o educador faz a avaliação da forma como decorreram as atividades.

5.1.4. Áreas de Conteúdo - Educação Pré-Escolar

ÁREA DE FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">• Construção da identidade e autoestima• Independência e autonomia• Consciência de si como aprendiz• Convivência democrática e cidadania
ÁREA DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO	Domínio da Educação Física
	Domínio da Educação Artística <ul style="list-style-type: none">• Artes visuais• Jogo dramático/teatro• Música• Dança
	Domínio da Linguagem Oral e Abordagem à Escrita
	Domínio da Matemática
ÁREA DO CONHECIMENTO DO MUNDO	<ul style="list-style-type: none">• Introdução à metodologia científica• Mundo tecnológico e utilização das tecnologias• Abordagem às ciências
CONTINUIDADE EDUCATIVA E TRANSIÇÕES	

5.2. No 1º CEB

5.2.1. As atividades escolares, a decorrer de segunda a sexta-feira, são organizadas em regime normal, procurando assegurar um horário comum de início e termo;

5.2.2. O intervalo de almoço não poderá ser inferior a uma hora nem superior a uma hora e trinta minutos.

5.2.3. Na planificação das atividades de enriquecimento curricular (AEC) deve ser salvaguardado o tempo diário de interrupção das atividades e de recreio não podendo ser realizadas para além das 17h30m.

5.2.4. O período de funcionamento de cada estabelecimento deve ser comunicado aos encarregados de educação no momento da inscrição e confirmado no início do ano letivo.

5.2.5. Horário de funcionamento diário no 1º Ciclo;

8:00 / 9:00	CAF ^{a)}
9:00 / 10:30	Atividades Curriculares
10:30 / 11:00	Intervalo
11:00 / 12:00	Atividades Curriculares
12:00 / 13:30	Almoço
13:30 / 15:30	Atividades Curriculares
15:30 / 16:00	Intervalo
16:00 / 17:00	AEC /EMRC
17:00 / 17:30	AEC/EMRC
17:30 / ...19:00	CAF ^{a)}
Tempo letivo – 22h30m Intervalos – 2:30 horas [150 minutos] 25 HORAS	

5.2.6. Será feita coadjuvação na disciplina de português, nas turmas mais numerosas e onde foram identificadas mais dificuldades, com o intuito de consolidar aprendizagens nesta área, de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros nº 90/2021, de 7 de julho.

5.2.7. A disciplina de Educação Moral e Religiosa é de frequência facultativa, sendo que os alunos que não a frequentam devem frequentar uma AEC, quando permanecerem na escola.

5.2.8. No horário das turmas em que a disciplina de EMRC esteja marcada no horário às 9 horas, uma das disciplinas curriculares passará para o período da tarde (16:00 às 17:30).

5.2.9. A atividade de supervisão pedagógica é realizada no âmbito da componente não letiva de estabelecimento do docente.

5.2.10. Na carga horária semanal serão aplicadas as matrizes curriculares constantes no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, para o 1º CEB.

5.2.11. A Oferta Complementar para os 1º e 2º anos, será de Apoio ao Estudo, 120 minutos semanais, para colmatar as dificuldades dos alunos, consolidar aprendizagens, dar cumprimento ao Projeto Educativo e promover o trabalho com as tecnologias de informação e comunicação.

5.2.12. Além das AEC será oferecida a CAF, antes e depois do período letivo diário e durante os períodos de interrupção letiva.

5.2.13. A componente de apoio à família (CAF) será implementada de acordo com as necessidades dos encarregados de educação e os recursos humanos disponíveis em colaboração com a Câmara Municipal de Viseu (CMV) e a Associação de Pais e

Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Mundão (APEEAEM).

5.2.14. Plano curricular do 1º CEB (1º e 2º anos - Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho).

COMPONENTE DO CURRÍCULO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (b)	
	1º e 2º anos Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho	
Disciplinas	Carga Horária Semanal	Minutos
Português	7 horas	420
Matemática	7 horas	420
Estudo do Meio	3 horas	180
TOTAL	17 HORAS	1020
Educação Artística		
Música, Artes Visuais / Expressão Dramática / Teatro / Dança	1h30m	90
Educação Física	1 hora	60
Intervalos	2h30m	150
TOTAL	5 HORAS	300
Apoio ao Estudo	1horas	60
Oferta de Escola	1horas	60
Orientação Escolar	1 hora	60
TOTAL	3 HORAS	180
TOTAL GERAL	25 HORAS	1500
AEC a)	5 horas semanais	300
TOTAL	HORAS	
EMRC	1 hora	60
Cidadania e Desenvolvimento TIC	Áreas de natureza transdisciplinar, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo	

- a) De acordo com o número 4, do artigo 9º, da Portaria nº 644-A/2015, sempre que os encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral Religiosa (EMR) pode ser deduzida de uma hora semanal, desde que a EMR esteja marcada no horário no período destinado às AEC.

5.2.15. Plano curricular do 1º CEB (3º e 4º anos - Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho).

COMPONENTE DO CURRÍCULO	CARGA HORÁRIA SEMANAL ^(b)	
	3º e 4º anos Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho	
Disciplinas	Carga Horaria Semanal	Minutos
Português	7 horas	420
Matemática	7 horas	420
Estudo do Meio	3 horas	180
Inglês	2 horas	120
TOTAL	19 HORAS	1140
Educação Artística		
Artes Visuais / Expressão Dramática / Teatro / Dança e Música	1h30m	90
Educação Física	1 hora	60
Intervalos	2h30m	150
TOTAL	5 HORAS	300
Apoio ao Estudo	1 hora	60
TOTAL	1 HORAS	60
TOTAL GERAL	25 HORAS	1500
AEC b)	5 horas semanais	300
	horas	
EMRC	1 hora	60
Cidadania e Desenvolvimento TIC	Áreas de natureza transdisciplinar, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo	

- b) De acordo com o número 4, do artigo 9º, da Portaria nº 644-A/2015, sempre que os encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral Religiosa (EMR) pode ser deduzida de uma hora semanal, desde que a EMR esteja marcada no horário no período destinado às AEC.

1.2. No 2º e 3º CEB

- 1.2.1. Regime diurno e os tempos letivos desenvolvem-se entre as 8h25m e as 16h35m, de segunda a sexta-feira.
- 1.2.2. No caso de ausência do professor, devem seguir as indicações do assistente operacional;
- 1.2.3. O horário de início e fim das atividades letivas deve ser rigorosamente respeitado. Não deve conceder-se dispensa ou permitir que os alunos saiam mais cedo, a não ser por motivo devidamente justificado e com conhecimento do diretor de turma ou da direção;
- 1.2.4. Na carga horária semanal serão aplicadas as matrizes curriculares constantes no Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho.
- 1.2.5. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, esta organização pode ser alterada por decisão fundamentada do diretor, ouvidos os órgãos de gestão, nomeadamente se ocorrerem alterações ao nível do número de alunos e turmas.
- 1.2.6. A distribuição dos tempos letivos deve assegurar a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia.
- 1.2.7. O funcionamento das disciplinas de carácter mais teórico deve acontecer, preferencialmente e se possível, no turno da manhã.
- 1.2.8. Os horários não podem ter mais de 8 tempos por dia e as diferentes disciplinas devem ser distribuídas de forma equilibrada.
- 1.2.9. No período da tarde, o início das aulas de Educação Física ocorre uma hora depois do período de almoço, respeitando as orientações normativas sobre este assunto.
- 1.2.10. No 3.º ciclo do ensino básico, quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20, é autorizado o desdobramento nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, no tempo correspondente a um máximo de 100 minutos.
- 1.2.11. O desdobramento a que se refere o número anterior deverá funcionar para cada turno semanalmente nas duas disciplinas em simultâneo em 100 minutos
- 1.2.12. Para ocupação dos tempos letivos dos alunos, por ausência imprevista de professores, o diretor assegura, no âmbito das suas competências, ouvido o conselho pedagógico, a realização/organização de um conjunto de atividades de natureza lúdica, cultural ou científica, coordenadas por um professor nomeado para o efeito.
- 1.2.13. Com vista à prevenção do insucesso e do abandono escolares, e sem prejuízo das

medidas de promoção do sucesso educativo elencadas no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, a escola organiza atividades de orientação vocacional e escolar, dinamizadas pelo Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF).

- 1.2.14. No 3.º ciclo do ensino básico, nos 7.º, 8.º e 9.º anos, o número mínimo para abertura de uma disciplina de opção de Oferta de Escola é de 20 alunos.
- 1.2.15. Está prevista como oferta complementar, no 2º ciclo, “Comunicar+” e “LabMat” e no 3º ciclo “Contar +” – 50 minutos (semanal com dois professores de Português e Matemática) para dar resposta às dificuldades dos alunos e ao cumprimento do Projeto Educativo.
- 1.2.16. Está prevista como Complemento à Educação Artística, no 2º ciclo, a oferta da disciplina de Expressão Dramática (EDRA).
- 1.2.17. As disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento e TIC funcionarão semanalmente em desdobramento da turma.
- 1.2.18. A oferta de Língua estrangeira II no 3º ciclo é o Francês e o Espanhol.
- 1.2.19. A disciplina de Educação Moral e Religiosa é de frequência facultativa, sendo que os alunos que não a frequentam devem ser encaminhados para a Biblioteca quando permanecerem na escola.
- 1.2.20. Não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada turma, a heterogeneidade do público escolar.
- 1.2.21. Alargar o horário de funcionamento de forma a conciliar o desenvolvimento das atividades letivas e formativas com as orientações das autoridades de saúde, salvaguardando os limites legalmente estabelecidos;
- 1.2.22. Promover uma gestão dos espaços que assegure o cumprimento das orientações das autoridades de saúde, através:
- 1.2.23. Da implementação de uma gestão flexível dos espaços, procedendo a adaptações funcionais que permitam maximizar os espaços em que os alunos possam realizar atividades letivas presenciais e trabalho autónomo;
- 1.2.24. De uma gestão partilhada dos espaços entre escolas, quando tal se apresente possível, ou mediante a celebração de parcerias com outras entidades que disponibilizem espaços para esse efeito;
- 1.2.25. Da organização dos próprios espaços, sempre que possível, através da atribuição de uma única sala ou espaço por turma.

- 1.2.26. O intervalo para almoço será no mínimo de uma hora, ocorrendo em horas alternadas, para salvaguardar a segurança, devido ao atual contexto epidemiológico.
- 1.2.27. A distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas deverá ser em dias alternados, excetuando-se a Língua Portuguesa e a Matemática pela sua carga horária, tendo em atenção a distribuição da Língua Estrangeira e da Educação Física.
- 1.2.28. Na distribuição dos apoios ao estudo e dos apoios educativos deve ter-se em conta, sempre que possível, o equilíbrio do horário semanal, devido ao serviço de transporte público dos alunos.
- 1.2.29. A mancha horária dos alunos terá em conta os horários dos transportes.
- 1.2.30. Na carga horária semanal será aplicada uma matriz organizada em períodos de cinquenta minutos.
- 1.2.31. A carga horária diária para os alunos não deverá ultrapassar o equivalente a 4 blocos.
- 1.2.32. À quarta-feira as aulas terminarão às 12:55.
- 1.2.33. O horário diário tem início às 8h25 e termina às 16h35.
- 1.2.34. Nos regimes misto e não presencial, tal como no presencial, os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente;
- 1.2.35. Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, deve a escola disponibilizar o conteúdo das mesmas;
- 1.2.36. O Conselho Pedagógico definirá as regras de registo de assiduidade ajustadas às estratégias, recursos e ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno;
- 1.2.37. A Direção do Agrupamento, ouvido o Conselho Pedagógico, fará as alterações ao plano que prevê o protocolo e os mecanismos de ação necessários à implementação de cada um dos regimes (presencial, misto ou não presencial), de acordo com as orientações emanadas e as necessidades da escola.
- 1.2.38. No regime presencial, sempre que se revele necessário, a Direção do Agrupamento, ouvido o Conselho Pedagógico, promove a reorganização dos horários escolares, designadamente o funcionamento das turmas em turnos, de forma a acomodar a carga horária da matriz curricular;
- 1.2.39. No regime misto a Direção do Agrupamento, ouvido o Conselho Pedagógico, adequará a

sua organização e funcionamento à carga horária semanal de cada disciplina, tendo por base, na definição dos horários dos alunos, os seguintes pressupostos:

1.2.39.1. Privilegiar a interação direta entre os alunos e o professor;

1.2.39.2. Repartir a carga horária de cada disciplina entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo;

1.2.39.3. Alternar as atividades presenciais com o trabalho autónomo.

1.2.40. No regime não presencial a Direção do Agrupamento, ouvido o Conselho Pedagógico, adequará a organização e funcionamento do regime não presencial, fazendo repercutir a carga horária semanal da matriz curricular no planeamento semanal das sessões síncronas e assíncronas;

1.2.41. No âmbito dos regimes misto e não presencial, o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, de acordo com plano de trabalho a estabelecer pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), em articulação com o diretor de turma ou o professor titular de turma do aluno, será assegurado em regime presencial, salvaguardando-se as orientações das autoridades de saúde.

1.2.42. Plano curricular do 2º CEB (5º e 6º anos - Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho)

COMPONENTES DE CURRÍCULO	CARGA HORÁRIA SEMANAL ^(a)		
	5º ano Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho	6º ano Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho	TOTAL DE CICLO
Áreas disciplinares/ Disciplinas:	Carga horária semanal		
Línguas e Estudos Sociais	525	525	
Português	4x50 ...200	4x50 ...200	
Inglês	3x50 ...150	3x50 ...150	1050
História e Geografia de Portugal	3x50 ...150	3x50 ...150	
Cidadania e Desenvolvimento ^(b)	25	25	
Matemática e Ciências	350	350	
Matemática	4x50 ...200	4x50 ...200	700
Ciências Naturais	3x50 ...150	3x50 ...150	
Educação Artística e Tecnológica	325	325	
Educação Visual	2x50 ...100	2x50 ...100	
Educação Tecnológica	2x50 ...100	2x50 ...100	650
Educação Musical	2x50 ...100	2x50 ...100	
TIC ^(b)	25	25	
Educação Física	3x50 ...150	3x50 ...150	300
Educação Moral e Religiosa ^(c)	(50)	(50)	(100)
TOTAL	1350	1350	2700
	(1400)	(1400)	(2800)
Oferta Complementar ^(d) Comunicar+ / LabMat	50	50	100
Apoio ao Estudo ^(e)	100	100	200
Complemento à Educação Artística ^(f) Expressão Dramática (EDRA)	50	50	100

^(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.

^(b) Disciplinas que funcionam numa organização anual, com desdobramento.

^(c) Disciplina de frequência facultativa.

^(d) Disciplina de Oferta Complementar de frequência obrigatória.

^(e) Componente de apoio às aprendizagens de português e de matemática, com a atribuição de 1 tempo letivo a cada componente ao longo do ano letivo.

^(f) Componente de oferta obrigatória e de frequência facultativa com uma organização semestral, anual ou outra, de forma a

possibilitar a frequência de outras componentes da área artística, ao longo do ciclo, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis, através da utilização do conjunto de horas de crédito.

1.2.43. Plano curricular do 3º CEB (7º, 8º e 9º anos - Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho)

COMPONENTES DE CURRÍCULO	Carga horária semanal ^(a)			
	7º ano Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho	8º ano Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho	9º ano Decreto-Lei nº 139/2012 de 5 de julho	TOTAL DE CICLO
Áreas disciplinares/Disciplinas:	Carga horária semanal			
Português	200 4x50	200 4x50	200 4x50	600
Línguas Estrangeiras	250	250	250	750
Inglês	2x50 ... 100	3x50 ... 150	3x50 ... 150	
Língua Estrangeira II	3x50 ... 150	2x50 ... 100	2x50 ... 100	
Ciências Sociais e Humanas	275	225	225	
História	3x50 ... 150	2x50 ... 100	2x50 ... 100	725
Geografia	2x50 ... 100	2x50 ... 100	2x50 ... 100	
Cidadania e Desenvolvimento ^(b)	25	25	25	
Matemática	200 4x50	200 4x50	200 4x50	600
Ciências Físico-Naturais	250	300	300	850
Ciências Naturais	2x50 ... 100	3x50 ... 150	3x50 ... 150	
Físico-Química	3x50 ... 150	3x50 ... 150	3x50 ... 150	
Educação Artística e Tecnológica	175	175	175	
Educação Visual	2x50 ... 100	2x50 ... 100	2x50 ... 100	525
Complemento à Educação Artística ^(c) (oficina de Artes)	50	50	50	
TIC ^(b)	25	25	25	
Educação Física	150 3x50	150 3x50	150 3x50	450
Educação Moral e Religiosa ^(d)	(50)	(50)	(50)	(150)
TOTAL	(30) 1500	(30) 1500	(30) 1500	4500
TEMPO A CUMPRIR	(31) (1550)	(31) (1550)	(31) (1550)	(4650)
Oferta Complementar ^(e) Contar mais 50mn semanal / 2 profs	1x50 ... 50	1x50 ... 50	1x50...50	150

^(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.

^(b) Disciplinas que funcionam numa organização anual, com desdobramento.

^(c) Oferta de Educação Tecnológica: Oficina de Artes numa organização anual, com a atribuição de 1 tempo a cada componente ao longo do ano letivo.

^(d) Disciplina de frequência facultativa.

^(e) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo, com recurso ao conjunto de horas de crédito. A(s) nova(s) disciplina(s), criada(s) pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios. Disciplina(s) de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória quando exista(m).

2. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO E HORÁRIO DOS DOCENTES

- 2.1. A organização da distribuição de serviço e horário dos docentes deve ser feita em conformidade com a legislação em vigor.
- 2.2. No horário de trabalho do docente é registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho e referida a componente não letiva destinada a trabalho individual e participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º 82 do ECD.
- 2.3. O serviço letivo resultante dos grupos/ turmas existentes em cada escola ou agrupamento tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77º e 79º do ECD.
- 2.4. O serviço distribuído ao docente deve ocupar, pelo menos, dois tempos por dia.
- 2.5. O horário do docente terá um período para almoço de, pelo menos, uma hora.
- 2.6. Serão atribuídos, sempre que possível, a docentes com o mesmo cargo, ou que pertençam a uma mesma Comissão de Trabalho, tempos simultâneos da componente não letiva, para efeitos de articulação/desenvolvimento de atividades.
- 2.7. Sem prejuízo da legislação aplicável, a distribuição de serviço deve ter em consideração o seguinte:
 - 2.7.1. A atribuição de turmas nas escolas do 1º CEB e Educação Pré-escolar obedece, sucessivamente, aos seguintes critérios:
 - 2.7.1.1. Continuidade pedagógica, salvo em situações excecionais devidamente justificadas;
 - 2.7.2. Depois de cumprido o disposto acima descrito, as restantes turmas serão distribuídas segundo as seguintes prioridades:
 - 2.7.2.1. Professor com mais graduação profissional;
 - 2.7.2.2. Professor do quadro do Agrupamento;
 - 2.7.2.3. Professor que tenha a seu cargo filhos ou enteados com Necessidades Específicas.

- 2.7.3. Na atribuição do cargo de direção de turma deve ter-se em consideração as funções e o número de turmas atribuídas ao docente.
- 2.7.4. A elaboração dos horários é da competência do diretor, com recurso a um programa informático, tendo em conta os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico e aprovados em Conselho Geral.
- 2.7.5. Continuidade pedagógica: sempre que possível e se o diretor assim o entender.
- 2.7.6. Sempre que possível deve ser evitada a atribuição de mais que dois níveis a um professor.
- 2.7.7. Atribuir a Cidadania e Desenvolvimento ao Departamento de Ciências Sociais e Humanas (CSH).
- 2.7.8. Atribuir, preferencialmente, as direções de turma a professores dos quadros com mais experiência e com perfil para o cargo.
- 2.7.9. Sempre que possível, evitar a atribuição mais do que 6 turmas a cada professor.
- 2.7.10. Os tempos resultantes da aplicação da componente não letiva e da redução da componente letiva resultantes da aplicação do Artigo 79º do ECD são atribuídos para desenvolvimento das seguintes atividades:
- 2.7.10.1. Coordenadores/delegados de departamento/grupo, de desporto escolar, de grupo disciplinar, de diretores de turma;
 - 2.7.10.2. Apoio a alunos com medida de acesso à aprendizagem e à inclusão de carácter prolongado nas disciplinas de Português, Matemática e Línguas Estrangeiras;
 - 2.7.10.3. Reforço curricular às disciplinas de Português, Matemática e Línguas Estrangeiras;
 - 2.7.10.4. Dinamização de clubes, projetos, salas de estudo e BE;
 - 2.7.10.5. Para ocupação dos tempos letivos dos alunos, por ausência imprevista de professores e para aplicação de plano de aula;
 - 2.7.10.6. Planificação e produção de materiais (em trabalho colaborativo);
 - 2.7.10.7. Atividades desportivas orientadas por professores de Educação Física.
- 2.7.11. A carga horária diária para os docentes não deverá ultrapassar o equivalente a 8 tempos num mesmo dia e 5 tempos seguidos.
- 2.7.12. Deverão ser atribuídos a docentes com o mesmo cargo, ou que pertençam a uma mesma comissão de trabalho, tempos simultâneos da componente não letiva, para efeitos de articulação/ desenvolvimento de atividades.

3. OCUPAÇÃO DOS ALUNOS DURANTE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA NO AGRUPAMENTO

- 3.1. O diretor estabelece o tempo mínimo a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de todos os níveis e ciclos de educação e ensino de modo a que sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no Agrupamento.
- 3.2. Na Educação Pré-escolar, na ausência pontual do educador nos tempos letivos, sempre que possível, será substituído por outro educador ou as crianças ficam a cargo da assistente operacional.
- 3.3. No 1º CEB, na ausência do professor em tempo letivo, os alunos ficam com um professor sem componente letiva atribuída ou com um professor dos apoios socioeducativos. Não sendo viável proceder às substituições atrás referidas, os alunos, quando possível, serão distribuídos pelas restantes turmas.
- 3.4. Nos 2º e 3º ciclos, a organização dos tempos da componente não letiva ou da redução da componente letiva ao abrigo do Artigo 79º do ECD, deve garantir, pelo menos, um professor em cada tempo letivo da mancha horária dos alunos.
- 3.5. Sem prejuízo do disposto no Artigo 82º do ECD, a substituição de docentes na situação de ausência de curta duração é feita de acordo com as seguintes orientações:
 - 3.5.1. O professor que prevê não poder lecionar determinada aula deve tentar que seja garantida a(s) permuta(s) da(s) mesma(s) entre os professores do conselho de turma ou entre os docentes legalmente habilitados para a leção da disciplina; em regime de substituição, recorrer aos docentes do seu grupo disciplinar;
 - 3.5.2. O professor que preveja faltar deve deixar o plano de aula;
 - 3.5.3. Perante a inexistência de plano de aula ou fichas de trabalho, o professor substituto deve desenvolver atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica ou ainda relacionadas com a sua área disciplinar.
- 3.6. Os departamentos/grupos disciplinares podem propor, no final de cada ano letivo, formas diferentes de organização das atividades de substituição em caso de falta dos docentes.
- 3.7. No horário de acompanhamento a alunos na ausência de docentes, sempre que o professor não seja necessário nessas funções, terá que dar apoio à Biblioteca e aos alunos com ordem de saída da sala de aula.
- 3.8. O diretor, no âmbito das suas competências, na elaboração dos horários dos alunos e docentes, irá atender à definição e ao parecer mencionados nos pontos anteriores.

Mundão, 02 de setembro de 2021

O Diretor
